



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Ofício nº. 014/GV/ANL/2019
de 2019.

Nova Mamoré, 27 de maio

Ilmo. Senhor
ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS
Delegado de Polícia Civil
NOVA MAMORÉ – RO

A poluição sonora é caracterizada pelo excesso de ruídos e podem trazer prejuízos físicos ou mentais à população. Além de trazer perturbações, esse tipo de poluição é considerado crime ambiental.

No entanto, gostaria de informar a Vossa Senhoria que no Distrito de Nova Dimensão vem ocorrendo constantemente perturbação por parte do **"CARRO DE SOM"** que divulga propagandas e outros no distrito. No entanto, a comunidade local vem reclamando a esse edil que diariamente as instituições vem sofrendo com o excesso de barulho perto de igrejas, templos e escolas, barulho de qualquer natureza é terminantemente proibido até uma distância mínima de 200 metros, independente de dias e horários.

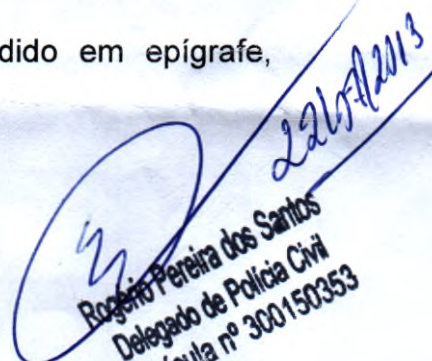
O infrator não está respeitando o direito dos moradores que diariamente vem reclamar a esse edil sobre o excesso de barulho na divulgação das propagandas, desrespeitando as instituições. Vale ressaltar que o carro que promove o excesso de barulho é um **modelo strada branco**. Outro fato que está ocorrendo semanalmente é a promoção de festas nas avenidas do Distrito nos finais de semana (sexta-feiras e sábados) próximo ao colégio e posto de saúde.

Portanto, a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos na Lei.

Na certeza de sermos atendidos com o pedido em epígrafe, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANAEL NOGUEIRA LIMA
Vereador do MDB


Rogério Pereira dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Matrícula nº 300150353